

LEI Nº 3.602/2005

Dá nova redação ao Art 54 da Lei Nº 2.273/202, Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Pinheiro Machado.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Fica alterado o Art 54 da Lei Nº 2.273/2002, Regime Jurídico dos Servidores Municipais, que passa a ter a seguinte redação:

“Art 54 ...

§ 1º Terão direito a redução entre 25% (Vinte e Cinco por cento) e 50% (Cinqüenta por cento) da carga horária de trabalho os servidores que tiverem filhos portadores de necessidades especiais nas datas em que ficar configurada a necessidade através de perícia médica municipal, conforme Lei específica que regulamenta o assunto.

§ 2º Terão direito a redução da carga horária de trabalho, em até 50% (cinqüenta por cento), os servidores que comprovadamente, pela Junta Municipal de Saúde através perícia, necessitarem prestar assistência a cônjuge e/ou filhos em decorrência de enfermidade de caráter grave, conforme Lei específica que regulamenta o assunto.

Art 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Nº 2.273/2002.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 28 de Abril de 2005.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Glaé Maria da Silveira Garcia
Agente Administrativo